

Araçariguama, 29 de setembro de 2025.

Ofício nº 138/2025 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 1074 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 Referente ao Projeto de Lei nº 12/2025-L que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1283/2025 que Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal Patrulha Maria da Penha”, destinado à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências correlatas

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

**LEI N° 1074, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
AUTÓGRAFO N° 1283/2025
PROJETO DE LEI N° 12/2025-L**

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal Patrulha Maria da Penha”, destinado à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências correlatas.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Programa Municipal Patrulha Maria da Penha”, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, acompanhamento, orientação e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. São diretrizes gerais do Programa Municipal Patrulha Maria da Penha:

- I.** fazer o acompanhamento das mulheres beneficiadas por medidas protetivas de urgência;
- II.** orientar as vítimas sobre seus direitos e medidas de proteção, bem como sobre a rede de apoio disponível no município;
- III.** fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário, garantindo a participação de mulheres nos grupos de fiscalização, priorizando a perspectiva de gênero e a sensibilidade necessária para lidar com as vítimas de violência doméstica e familiar;
- IV.** promover ações educativas e preventivas em escolas, estabelecimentos públicos e privados, visando à conscientização sobre a violência doméstica e familiar; e
- V.** articular-se com órgãos públicos, entidades e instituições da rede de proteção à mulher para efetivação das ações do programa.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Governo do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil,

entidades da sociedade civil e demais órgãos afins para a execução das ações previstas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 29 de setembro de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município